

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROJETO LEI N.º. 38/2023

SÚMULA: Altera redação do Art. 1º da Lei n.º. 1412 de 09 de maio de 2023 que, autoriza transformar lote em Rua e da outras providencias.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:


L E I

Art. 1º Fica alterado a redação da Lei n.º.1412 de 09 de maio de 2023:
onde lia-se: Fica determinado e designado como rua o lote constante da matricula 8.040 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, para fins de viabilidade subdivisão de terreno, sendo denominado Rua Projetada A, situado no Loteamento Vila Rural das Orquídeas, no Bairro Reta Grande, neste Município.

Que Passará a ter seguinte redação: Fica determinado e designado como desafetação o lote constante da matricula 8.040 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, para fins de viabilidade subdivisão de terreno, sendo denominado Rua Projetada A situado no Loteamento Vila Rural das Orquídeas, no Bairro Reta Grande, neste Município de Sapopema/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 520 - CEP 84290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1256

APROVADO EM SESSÃO DE 29/05/2023


Visto no Município
Victória S. S. S.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Devido ao erro constante na Lei 1412/2023, onde transformava Lote em Rua, fica o trecho da Lei 1412/2023 alterado, tendo em vista que a intenção da mesma é para que a matrícula informada em epígrafe se sujeite a desafetação.

Estando de acordo apresentamos o Projeto e sua justificativa para sua aprovação na íntegra, por esta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Maximiano de Souza Junior'.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ

Bel. Vanil de Oliveira Souza - Registradora - CPF - 465.231.039-00
Salvador Bueno de Oliveira - Escrevente Substituto - CPF - 338.304.959-00

Av. Antônio Cunha, 280 – Curiúva-PR – CEP 84280-000 – Fone: (43) 3545 1313
Horário das 8:30 às 11:00 hrs. - 13:00 às 17:00 hrs. - www.cri.org.br – e-mail: cartorio.curiuva@hotmail.com

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 87/2023. PROT. 50174-08.03.2023

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do título apresentado para registro/averbação, nos termos do art. 198, da Lei 6015/73, apresentando os seguintes documentos:

Título: Instrumento particular SUBDIVISÃO datado de 16/02/2023, na cidade de Sapopema PR.
Matrícula: 8040
Requerente: MUNICIPIO DE SAPOPEMA PR.
Valor depositado: R\$ 0,00

O título protocolado não foi registrado/averbado pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando que o requerimento de subdivisão refere-se a Rua Projetada A, oriunda do Loteamento Vila Rural, considerando que:

1. Nos termos do artigo n. 99 do CC os bens públicos classificam-se em: a) bens de uso comum do povo, b) bens de uso especial e c) bens dominiais, ou patrimoniais;

2. Conforme artigo n. 100 do mesmo codex, os bens de uso comum do povo e os de uso especial, são inalienáveis, já os bens dominiais ou também chamados de bens patrimoniais podem ser alienados observadas as exigências da lei (autorização legislativa, por exemplo);

3. A averbação da desafetação passando o imóvel de uma categoria para outra, ou seja, passando da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical/patrimonial poderá ser feita a fim de possibilitar a alienação do imóvel, sem o que não seria possível. A averbação se fará, se para a Rua estiver aberta matrícula, averbando-se que parte da rua medindo tanto por tanto com a área de "x" foi desafetada passando de bem de uso comum do povo para bem patrimonial ou dominical abrindo-se matrícula para a área desafetada (Por Lei Municipal com a aprovação pela Câmara) averbando-se a desafetação;

4. Como a área a ser destacada é bem uso comum do povo (artigo 99, I do CC), esse bem é inalienável (artigo 100 do mesmo codex), **devendo, portanto ser previamente desafetado através de Lei Municipal passando para bem dominical ou patrimonial.**

Desta forma, para a realização do desmembramento, deverá primeiramente realizar a desafetação da área constante da M-8040, para posterior subdivisão.

Observação: A apresentação de nova documentação para conferência, poderá ocasionar nova exigência registral, bem como alteração nas cutas, segundo dispõe o art. 14, da Lei 6015/73.

Não sendo atendidas as exigências supra até o dia 05/04/2023, a prenotação será cancelada (art. 205 da Lei 6015/73), ou, não concordando com a exigência poderá o apresentante a seu requerimento dirigido a este ofício registral solicitar o levantamento de dúvidas que será

levado a apreciação do Juízo de Direito desta Comarca (art. 198 da citada Lei).

Conferido por: Lisiane (ag) em 21 de Março de 2023.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.
Atenciosamente.

Assinado digitalmente

Vanil de Oliveira Souza. A Oficial.

Lisiane de Paiva Mello Oliveira - Escrevente Substituta

Salvador Bueno de Oliveira - Escrevente



